

P R E F E I T U R A  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

Contrato nº 1020

Proc. nº 711/2016

Fls. 01

Rubrica 8

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS  
DE PINTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DE LORENA E HSX  
COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - EPP**

Aos 27 dias do mês de abril de 2016, de um lado a Prefeitura Municipal de Lorena, estabelecida na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº.625, Olaria, Lorena - São Paulo, representada neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado a empresa HSX COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - EPP, estabelecida na Avenida Ministro Salgado Filho, n.º 530 C, Comendador Rodrigues Alves, Guaratinguetá-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.743.514/0001-50, inscrição estadual nº 332.145.345.119 neste ato representada pelo Sr. Valter Correa Pereira, RG nº 385450, CPF nº 026.155.408-58, de acordo com o que consta do competente Processo Licitatório n.º 071/2016, relativo do Pregão n.º 14/2016, tem entre si, justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO dos objetos abaixo identificados que se regerá pelas Leis nº 10.520/02, 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais de pintura para conserto dos próprios municipais, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência que integra esse contrato – Anexo I.

1.2. Correrá por conta do CONTRATADO as despesas diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução dos serviços.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL	MARCA

*WFI*

*Mourão*  
*[Signature]*



P R E F E I T U R A  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP


Tel: (12) 3185-3000

4	30	UNID.	CABO ROLO DE PINTURA	8,10	243	DRAGON
5	30	UNID.	ESPÁTULAS GRANDE	5,70	171,00	MOMFORT
6	30	UNID.	ESPÁTULAS MÉDIA	4,85	144,50	TRAMONTINA
11	20	UNID.	MASSA DE CALAFETAR	5,40	108,00	CARFLEX
12	30	UNID.	MASSA PLÁSTICA 400 GRAMAS	9,40	282,00	RETOQUE
15	20	UNID.	PINCEL 319 2"	4,80	96,00	ATLAS
16	30	UNID.	PINCEL 319 3"	8,50	255,00	TIGRE
17	100	UNID.	PÓ XADREZ KG (ÓXIDO DE FERRO)	23,10	2310,00	JUNTALIDAR
20	20	UNID.	ROLO DE LÃ 23 CM	16,40	328,00	ROMA
23	30	UNID.	ROLO ESPUMA 15 CM	5,65	169,50	DRAGON
26	20	UNID.	THINNER 5 LITROS	56,00	1120,00	RAFBRAS
32	30	UNID.	VERNIZ 3600 ML MARITIMO	73,50	2205,00	IRAJA
35	20	UNID.	BROCHAS PARA CAIAÇÃO "MONOFIL"	6,30	126,00	MONOFIL
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.559,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL**

2.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou até que seja completado o valor ora contratado, adotando-se como critério o fato que ocorrer primeiro.

2.2 O (a) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais, até 25%

*Aguirre*  
  
*WJ*  
8



P R E F E I T U R A

**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, dentro dos limites do Artigo 65 e em seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1 Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: 91-000121.020207.15.452.0008.219.01.110.0000.3.3.90.30.25.

### **CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 O valor a ser pago pela CONTRATANTE, será de R\$ 7.559,00 (sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais), e corresponderá ao valor total da proposta apresentada pelo CONTRATADO.

### **CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestado pelo órgão competente o recebimento do objeto.

5.1.1 O pagamento será efetuado por credito em conta corrente no Banco indicado pela contratada ou, excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria, a critério da Secretaria de Finanças.


5.2 Caso venha a ocorrer a necessidade de providencias complementares por parte do CONTRATADO, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

### **CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

6.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue conforme Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria interessada, onde constará a quantidade especifica para o fornecimento.

6.2 Ficará sob responsabilidade do(a) CONTRATADO(a) o transporte, a carga, a descarga e a entrega do material no prazo e local estabelecidos.

6.3 Não serão aceitos pela CONTRATANTE, objeto que não esteja estritamente de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

*Mazquina*  
 *mpf* *J*



P R E F E I T U R A  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

6.4 A CONTRATANTE deverá aceitar ou rejeitar o serviço no prazo de 05 (cinco) dias a menos que seja constatado defeito ou qualquer tipo de problema de estrita responsabilidade do CONTRATADO, mesmo que posterior ao prazo ora estipulado.

6.5 A rejeição do serviço pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à penalidade prevista na cláusula nona desse contrato.

6.6 A CONTRATADA compromete-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Efetuar a entrega do objeto em até 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de serviço realizada pela Secretaria Requisitante.

7.2 A entrega do objeto do presente contrato deverá ocorrer na Secretaria de Serviços Municipais correndo por conta exclusiva do CONTRATADO as despesas diretas e indiretas, tais como seguros, transporte, frete, etc., fornecimento dos bens e hora parada.

7.3 Realizar a entrega do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipulados no Edital e seus Anexos.

7.4 A CONTRATADA compromete-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento deles, ou destinação final ambientalmente adequada.

7.5.1 - É proibido, à CONTRATADA, o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras de tintas, vernizes e solventes.

Equipe

hpl p



P R E F E I T U R A

**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1 O CONTRATADO garantirá a qualidade do serviço fornecido contra todo e qualquer vício, comprometendo-se a ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos que possam advir de sua utilização.

#### **CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do(a) CONTRATADO(a), no que concerne a execução ora contratada, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### **CLAUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES**

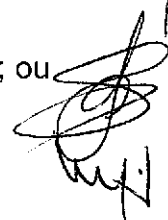
10.1 – Comete infração administrativa, nos termos do artigo 7º Lei nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

- a. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. comportar-se de modo inidôneo;

10.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o colúio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

*Alguim*  
  
P



P R E F E I T U R A  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.4 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.4.1 - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

10.4.2 - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

10.4.3 - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na cláusula 13.5.

15 - Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.6 - As multas referidas nas cláusulas acima não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

10.7 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente a Lei Federal nº 9784/99 (AgRg no Recurso Especial nº 1.092.202 - DF).

Moquima  
f



P R E F E I T U R A  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

10.9 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos bancos de dados da Secretaria de Administração (Sistema Embras ou outro que lhe venha substituir).

10.11 – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC-IBGE.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2 Serão permitidos a alteração das condições contratuais, em decorrência de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja a possibilidade de prejuízo à Contratante e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional do CONTRATADO na execução do objeto contratual.

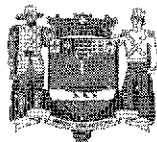
#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES**

13.1 O CONTRATADO assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Pública.

13.2 A critério da CONTRATANTE as multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente.

13.3 A Contratante não poderá por despesas de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO.

Myg...  
WYD 9



P R E F E I T U R A  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

#### CLAUSULA DECIMA QUARTA - FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 27 de abril de 2016.

**Fabio Marcondes**

Prefeito Municipal

  
**HSX Comercio e Serviço EIRELI - EPP**  
Contratado

#### Testemunhas:

Nome: Pradita C. R. P. Mauro Ramos

RG: 021.705.764-5

Nome: Ana Beatriz C. Guimarães

RG: 46.402.461-9





P R E F E I T U R A  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**

**OBJETO:** aquisição de materiais de pintura para conserto dos próprios municipais.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**

**CONTRATADA: HSX COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - EPP**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lorena, 27 de abril de 2016.

**FÁBIO MARCONDES**

Prefeito Municipal

**HSX COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - EPP**

Contratada